



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer nº 46/IEF/NAR ITURAMA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0009510/2024-89

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LD Florestal S.A.		CPF/CNPJ: 29.640.008/0001-02	
Endereço: BR 365, KM 574		Bairro: Zona Rural	
Município: Indianópolis	UF: MG	CEP: 38.490-000	
Telefone: 34 3245 0454 / 34 9 9158 4783	E-mail: l.rodrigues@lenzing.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Alcimar Geraldo da Silva		CPF/CNPJ: 416.668.286 - 53	
Endereço: Avenida Vinte e Um, 136		Bairro: Centro	
Município: Campina Verde	UF: MG	CEP: 38.270 - 000	
Telefone: 34 3245 0454 / 34 9 9158 4783	E-mail: l.rodrigues@lenzing.com		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cervo e Pouso	Área Total (ha): 98,1944
Registro nº 18.966	Município/UF: Campina Verde - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG - 3111101-AFE8.F04D.4AF5.4B7F.B03B.DB0A.78AA.F865.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	1.888	árvores isoladas - unidade em 57,17 hectares.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.888	árvores isoladas - unidade em 57,17 hectares.	650.049	7.838.771

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	Implantção de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	57,17 hectares.

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado	Pastagem. Árvores isoladas.		57,17 hectares.

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		1.041,09	metros cúbicos

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/05/2024.

Data da vistoria: 07/05/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 08/05/2024.

2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do empreendedor no qual requer a intervenção ambiental, sendo **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 1.888 unidades em 57,17 hectares** (convencional) no empreendimento denominado Fazenda Cervo e Pouso – **matrícula 18.966** localizada município e comarca de Campina Verde - MG, tendo como proprietário do imóvel rural **Alcimar Geraldo da Silva CPF - 416.668.286-53** e como requerente e responsável pela Intervenção Ambiental, **LD Florestal S.A. CNPJ - 29.640.008/0001-02** é pretendido a implantação da agricultura com o plantio de Silvicultura - Eucalipto, conforme requerimento item **6.6 Não haverá supressão de espécies protegidas, ameaçadas ou em extinção.**(85259980).

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural com área total de **98,1944 hectares representando 3,27 módulos fiscais**, situado na Fazenda Cervo e Pouso – **matrícula 18.966** localizada município e comarca de Campina Verde - MG, tendo como proprietário do imóvel rural **Alcimar Geraldo da Silva CPF - 416.668.286-53** e como requerente e responsável pela Intervenção Ambiental, **LD Florestal S.A. CNPJ - 29.640.008/0001-02**, **porem** com área encontrada de **98,15 hectares** no levantamento topográfico **referente ao uso do solo** realizado pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO do levantamento de campo (85260012) Ranyer Pereira Costa CREA nº MG-104.601/D **com sua respectiva ART MG 20242845358** foi devidamente vistoriado constatado que o imóvel está inserido no **Bioma Cerrado**, com características e fisionomias vegetais observadas no imóvel do Cerrado localizado na Bacia hidrográfica do Rio Grande com vulnerabilidade natural baixa, prioritária para conservação baixa, **não está inserida em áreas de conservação da biodiversitas** conforme análise realizada no site do IDESISEMA a cobertura vegetal no município do imóvel objeto de requerimento é de 19,57% a propriedade apresenta topografia de relevo plano ou suave, com declividade variando de 05° a 12°, com solo de textura média argilo - arenoso (latossolo Vermelho amarelo), a atividade está sendo desenvolvida no imóvel da data da vistoria é a pecuária.

O imóvel esta declarado no **CAR MG-3111101-AFE8.F04D.4AF5.4B7F.B03B.DB0A.78AA.F865**

As descrições das áreas do imóvel com referencia ao uso do solo (áreas consolidadas, reserva legal, áreas de App úmidas veredas, curso de água etc) encontra descrito na legenda da planta topográfica documento peticionado Sei nº (85260006) sendo de inteira responsabilidade do RESPONSÁVEL TÉCNICO do levantamento de campo (85260012) Ranyer Pereira Costa CREA nº MG-104.601/D **com sua respectiva ART MG 20242845358.**

As espécies mais comuns no imóvel e em seu entorno são: angico, Ipê, Jatobá, Aroeira, Lixeira, Sucupira Preta, Pequi entre outras e espécies de vegetação rasteira e arbustiva. Entre as espécies de animais podemos destacar: raposa, seriema, codorna, perdiz, mutum, ema, veado, anta, cateto, queixada além de espécies de répteis e anfíbios que estão em constante transmigração.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111101-AFE8.F04D.4AF5.4B7F.B03B.DB0A.78AA.F865.

- Área total: 98,1526 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 7,4686 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 2,2302 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 90,3829 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

(x) A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR e planta topográfica, não aprovada () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel.
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 08 fragmentos no perímetro do imóvel.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR petitionado, deverá estar conforme planta topográfica apresentada referente ao uso do solo. O requerido pelo empreendedor, não contempla análise de reserva legal e de CAR.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na área objeto de solicitação pelo empreendedor o qual requer a intervenção ambiental **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 1.888 unidades em 57,17 hectares** (convencional) no empreendimento denominado Fazenda Cervo e Pouso – matrícula 18.966 localizada município e comarca de Campina Verde - MG, tendo como proprietário do imóvel rural **Alcimar Geraldo da Silva CPF - 416.668.286-53** e como requerente e responsável pela Intervenção Ambiental, **LD Florestal S.A. CNPJ - 29.640.008/0001-02** é pretendido a implantação da agricultura com o plantio de Silvicultura - Eucalipto, conforme requerimento item 6.6 **Não haverá supressão de espécies protegidas, ameaçadas ou em extinção.**(85259980).

O material lenhoso será utilizado: **uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura**, conforme apresentado em requerimento petitionado nº.(85259980).

Taxa de Expediente: 1401334120013 \$ 960,91.(85260014).

Taxa Florestal lenha: 2901334116260 \$ 7.695,33.(85260017).

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa.
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não.
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não.
- Outras restrições: Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura - Eucalipto
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Dispensa

- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento

5.3 Vistoria realizada:

O imóvel rural foi vistoriado in-loco e analisado por imagem remoto através de fontes IDE Sisema e site <https://plataforma-pf.scon.com.br> com área total de **98,1944 hectares representando 3,27 módulos fiscais**, situado na Fazenda Cervo e Pouso – matrícula **18.966** localizada município e comarca de Campina Verde - MG, tendo como proprietário do imóvel rural **Alcimar Geraldo da Silva CPF - 416.668.286-53** e como requerente e responsável pela Intervenção Ambiental, **LD Florestal S.A. CNPJ - 29.640.008/0001-02**, **porem** com área encontrada de **98,15 hectares** no levantamento topográfico referente ao uso do solo realizado pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO do levantamento de campo (85260012) Ranyer Pereira Costa CREA nº MG-104.601/D com sua respectiva ART MG 20242845358. **Cujo a finalidade e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 1.888 unidades em 57,17 hectares** (convencional) no empreendimento denominado Fazenda Cervo e Pouso – matrícula **18.966** localizada município e comarca de Campina Verde - MG, tendo como proprietário do imóvel rural **Alcimar Geraldo da Silva CPF - 416.668.286-53** e como requerente e responsável pela Intervenção Ambiental, **LD Florestal S.A. CNPJ - 29.640.008/0001-02** é pretendido a implantação da agricultura com o plantio de Silvicultura - Eucalipto, conforme requerimento item **6.6 Não haverá supressão de espécies protegidas, ameaçadas ou em extinção**.(85259980).

Na presente data da vistoria in - loco no imóvel rural Fazenda Cervo e Pouso – matrícula **18.966** localizada município e comarca de Campina Verde - MG, foi observado uma grande quantidade de espécies nativa que são protegidas pela legislação ambiental: LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012 Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação, Art. 2º - A supressão do pequi e ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos...

Portanto os pequis e ipês-amarelos existentes na área objeto de requerimento para corte de árvores isoladas de 1.888 unidades em 57,17 hectares deverão permanecer no local, não estão autorizados os quais não foram requeridos corte conforme marcado em requerimento no item 6.6 Não haverá supressão de espécies protegidas, ameaçadas ou em extinção.(85259980).

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: do imóvel rural pode variar de **05° a 12°**.

- Solo: latossolo vermelho - amarelo.

- Hidrografia: A área de preservação permanente existente no imóvel são formadas por nascentes vertentes pequeno barramentos, associada áreas úmidas, vereda, curso hídrico.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: **Bioma Cerrado, pastagem árvores isoladas em áreas comuns**.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Por fim, após, vistoria in - loco no imóvel rural, análise remota, análise técnica, do requerimento protocolado para **finalidade do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 1.888 unidades em 57,17 hectares** (convencional) no empreendimento denominado Fazenda Cervo e Pouso – matrícula **18.966** localizada município e comarca de Campina Verde - MG, tendo como proprietário do imóvel rural **Alcimar Geraldo da Silva CPF - 416.668.286-53** e como requerente e responsável pela Intervenção Ambiental, **LD Florestal S.A. CNPJ - 29.640.008/0001-02** é pretendido a implantação da agricultura com o plantio de Silvicultura - Eucalipto, conforme requerimento item **6.6 Não haverá supressão de espécies protegidas, ameaçadas ou em extinção**.(85259980).

Fica **DEFERIDO** o requerimento para o **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 1.888 unidades em 57,17 hectares** (convencional) no empreendimento denominado Fazenda Cervo e Pouso – matrícula **18.966** localizada município e comarca de Campina Verde - MG, tendo como proprietário do imóvel rural **Alcimar Geraldo da Silva CPF - 416.668.286-53** e como requerente e responsável pela Intervenção Ambiental, **LD Florestal S.A. CNPJ - 29.640.008/0001-02** é pretendido a implantação da agricultura com o plantio de Silvicultura - Eucalipto, conforme requerimento item **6.6 Não haverá supressão de espécies protegidas, ameaçadas ou em extinção**.(85259980).

Na análise técnica conforme **LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012** Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 os **pequis e ipês-amarelos** existentes na área objeto de requerimento para corte de árvores isoladas de 1.888 unidades em 57,17 hectares deverão permanecer no local, não estão autorizados os quais não foram requeridos para corte, conforme marcado em requerimento no item 6.6 Não haverá supressão de espécies protegidas, ameaçadas ou em extinção.(85259980), visando que na referida área da exploração existe uma grande quantidade das espécies protegidas pela legislação, **pequis e ipês-amarelos**.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licença ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7.CONTROLE PROCESSUAL

8.CONCLUSÃO

Fica **DEFERIDO** o requerimento para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 1.888 unidades em 57,17 hectares (convencional) no empreendimento denominado Fazenda Cervo e Pouso – matrícula 18.966 localizada município e comarca de Campina Verde - MG, tendo como proprietário do imóvel rural Alcimar Geraldo da Silva CPF - 416.668.286-53 e como requerente e responsável pela Intervenção Ambiental, LD Florestal S.A. CNPJ - 29.640.008/0001-02 é pretendido a implantação da agricultura com o plantio de Silvicultura - Eucalipto, conforme requerimento item 6.6 Não haverá supressão de espécies protegidas, ameaçadas ou em extinção.(85259980).

Na análise técnica conforme **LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012** Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 os **pequis e ipês-amarelos** existentes na área objeto de requerimento para corte de árvores isoladas de 1.888 unidades em 57,17 hectares deverão permanecer no local, não estão autorizados os quais não foram requeridos para corte, conforme marcado em requerimento no item 6.6 Não haverá supressão de espécies protegidas, ameaçadas ou em extinção.(85259980), visando que na referida área da exploração existe uma grande quantidade das espécies protegidas pela legislação, **pequis e ipês-amarelos**.

Observação: Os estudos apresentados, contagem de árvores e planta topográfica referente ao uso do solo com levantamento das APPs e Reserva Legal é de inteira responsabilidade do RESPONSÁVEL TÉCNICO Ranyer Pereira Costa CREA nº MG-104.601/D com sua respectiva ART MG 20242845358.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Na análise técnica conforme **LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012** Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, deverão permanecer todos os **pequis e ipês-amarelos** existentes na área objeto de requerimento para corte de árvores isoladas de 1.888 unidades em 57,17 hectares, não estão autorizados ao corte, os quais não foram requeridos para corte, conforme marcado em requerimento no item 6.6 Não haverá supressão de espécies protegidas, ameaçadas ou em extinção.(85259980), visando que na referida área da exploração existe uma grande quantidade das espécies protegidas pela legislação, **pequis e ipês-amarelos**.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 1500561691167 R\$ 32.979,86.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MASP: 1.241.652-5

Nome: Areduino Tonini Neto

MASP 1.367.759-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 08/05/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87810960** e o código CRC **29DB22C7**.